



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

ÍNDICE

- I – INFORMAÇÕES**
- II – INTRODUÇÃO E OBJETO**
- III – FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE**
- IV – RESULTADO DO CONTROLE**
- V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
- VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
- VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
- VIII - PATRIMÔNIO**
- IX - DA TRANSPARÊNCIA**
- X - DO CAUC**
- XI - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
- XII - DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS**
- XIII - DA PANDEMIA DO CORONAVIRÚS (COVID-19)**
- XIV – CONCLUSÃO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boquim
Prefeito Eraldo de Andrade Santos
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, centro
Período de Exame 01/04/2020 à 30/06/2020

II – INTRODUÇÃO E OBJETO

Em cumprimento ao mandamento Constitucional e as disposições do Art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos o exame das despesas e receitas do Município de **Boquim/SE** de responsabilidade do **Sr. Eraldo de Andrade Santos**, Prefeito, relativas ao período

de 01.04.2020 a 30.06.2020, com objetivo de verificar a regularidade da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, bem como dos atos de gestão e cumprimento das disposições legais pertinentes, em especial, a obediência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios Contábeis, às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e de legislação infraconstitucional correlata, compreendendo as seguintes Secretarias Municipais:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 3 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- 4 – Gabinete do Vice-Prefeito;
- 5 – Procuradoria Geral do Município;
- 6 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- 7 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- 8 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar;
- 9 – Secretaria/Fundo de Assistência Social e do Trabalho;
- 10 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FONTES E CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 881/2019 – Diretrizes para o Exercícios de 2020 – LDO;
- Lei Municipal nº 906/2019 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020 – LOA;
- Lei Municipal nº 816/2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios 2018/2021;

- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os Principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais no Sistema Contábil confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de Cálculos;
- Exame de Processos de Despesas;
- Exame nos Documentos de Receitas;
- Exame nos Controles de Material Permanente;
- Exame nos Controles do Material de Consumo;
- Exame de procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos e Termos Aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exame de Convênios e prestações de contas;

IV – RESULTADO DO CONTROLE

- O orçamento para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 906, de 19/12/2019, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 62.250.000,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**.

4.1 DA ANÁLISE FINANCEIRA

ENTRADAS			
RECEITAS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Receita Orçamentária Corrente	4.805.405,50	4.470.460,54	5.683.221,77
Receita Extra Orçamentária	1.398.910,80	1.328.406,30	1.658.674,46
DEDUÇÃO FUNDEB	- 364.604,57	- 373.368,76	- 343.981,80
Subtotal	5.839.711,73	5.425.498,08	6.997.914,43

SAÍDAS (LIQUIDADAS)			
DESPESAS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Despesa Orçamentária	4.368.921,45	3.887.636,46	4.225.512,76
Despesa Extra Orçamentária	1.573.227,52	1.168.466,02	1.771.690,11
Subtotal	5.942.148,97	5.056.102,48	5.997.202,87

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

RESUMO			
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO
ENTRADAS	5.839.711,73	5.425.498,08	6.997.914,43
SAÍDAS	5.942.148,97	5.056.102,48	5.997.202,87
SALDO P/O SEGUINTE	-367.777,65	-1.032.824,43	-32.439,11

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO
1 – RECEITA TOTAL	5.839.711,73	5.425.498,08	6.997.914,43	18.263.124,24
(-) – RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
2 – RECEITA AJUSTADA	5.839.711,73	5.425.498,08	6.997.914,43	18.263.124,24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO
3 – DESPESAS TOTAL	5.942.148,97	5.056.102,48	5.997.202,87	16.995.454,32
(-) – ENC DA DIVIDA ATIVA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) – ENC DA DIVIDA ATIVA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
4 – DESPESA AJUSTADA	5.942.148,97	5.056.102,48	5.997.202,87	16.995.454,32

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL				
MES	ABRIL	MAIO	JUNHO	RESULTADO
5 – RESULTADO	- 102.437,24	369.395,60	1.000.711,56	1.267.669,92

PRIMÁRIO (2-4)				
6 – RESULTADO NOMINAL (1-3)	- 102.437,24	369.395,60	1.000.711,56	1.267.669,92

A despesa autorizada foi alterada no decorrer do trimestre por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

Despesa fixada inicial	62.250.000,00
Créditos suplementares abertos (+)	18.093.517,83
Créditos especiais abertos (+)	973.272,39
Redução de dotações (-)	18.093.517,83
Despesa autorizada final	62.250.000,00

A receita orçamentária arrecadada até o trimestre, assim se comportou:

Receita	Previsão	Arrecadação	Saldo
Receitas Correntes	65.006.820,00	30.153.239,49	34.853.580,51
Receitas de Capital	2.976.960,00	1.205.940,98	1.771.019,02
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	-5.733.780,00	-2.555.875,79	-3.177.904,21
TOTAL	62.250.600,00	28.803.304,68	33.446.695,32

A despesa total empenhada até o trimestre importou em **R\$ 62.824.912,24** (sessenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e doze mil reais e vinte e quatro centavos).

Em relação à autorizada inicial, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte forma:

Categoria Econômica	Autorizado Final	Empenhado	Saldo
Despesas Correntes	58.243.660,92	55.570.678,02	2.672.982,90
Despesas de Capital	4.527.571,32	3.955.695,54	571.875,78
Reserva de Contingência	53.680,00	0,00	53.680,00
Total	62.824.912,24	59.526.373,56	3.298.538,68

V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 DOS GASTOS COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida	56.823.860,07
Aplicação com Pessoal	34.806.861,22
Percentual de Comprometimento em Relação a RCL	61,25%

De acordo com os valores apresentados na tabela anterior, constatamos que a despesa com pessoal **desobedeceu** ao limite máximo estabelecido no art. 20, bem como ao limite prudencial do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os cálculos de gastos com pessoal foram apurados com base nos últimos 12 meses (julho/2019 a junho/2020), de acordo com o art. 18 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consideramos a Decisão TCE nº 16.779 de 28 de fevereiro de 2008 a qual admite a retirada no montante apurado do IRRF incidente sobre a remuneração, subsídio e proventos dos servidores do cômputo da receita corrente líquida e do somatório da despesa total com pessoal dos poderes e órgãos, obteremos uma redução neste percentual.

Consideramos a Resolução do TCE nº 320 e 321 que dispõe quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal nos municípios do Estado de Sergipe estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, obteremos ainda mais redução da despesa de pessoal, a ser evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre de 2020.

É importante ressaltar que o Departamento de Controle Interno promoveu recomendações e alertas ao gestor quanto ao fiel cumprimento da legislação pátria vigente, bem como a observância do art. 22 da LRF, quando da necessidade de possíveis reajustes/revisões da remuneração de seus servidores.

5.2 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Considerando o 3º bimestre de 2020 (janeiro a junho), via Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, o Município contabilizou, em relação a receita de impostos, 29,53% (vinte e nove inteiros e cinquenta e três décimos por cento) em gastos com MDE e 13,44% (treze inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) em gastos com saúde descumprindo o mandamento Constitucional.

Recomendamos o imediato e urgente cumprimento dos limites estabelecidos, haja vista o mínimo constitucional de 25% para o MDE e de 15% para a Saúde.

5.3 – DO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO

O repasse ao Legislativo a título de duodécimo e inativos representou até o trimestre **R\$ 1.183.995,48** (um milhão, cento e oitenta e três, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Em síntese aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, temos as seguintes constatações:

- Quanto ao limite de aplicação na educação, o mesmo está abaixo do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 243 de 13 de setembro de 2007 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de aplicação na saúde, o mesmo está abaixo do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 283 de 03 de outubro de 2013 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de gastos com pessoal, o mesmo está acima do limite máximo conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.

VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

No período os serviços via contratação temporária de pessoal, cujo contratos realizados correspondeu ao montante consolidado até o trimestre a despesa liquidada de **R\$ 1.393.031,40 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, trinta e um reais e quarenta centavos)**

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; (**grifo nosso**)

Da análise dos dispositivos constitucionais, reiteramos a recomendação para que o Município de Boquim/SE realize estudo consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e legislação correlata para iniciar procedimento interno no intuito da realização de Concurso Público, uma vez que promoveu a contratação de caráter temporário, excepcional e justificado, via **Processo Seletivo Simplificado**, nas formas da legislação pátria vigente e observando as seguintes considerações: limites dispostos nos art. 20 a 22 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto a contratação de pessoal; legitimidade da contratação excepcional ser a urgência; nos casos em que a contratação decorra de Programa Federal ou Estadual e este possua prazo determinado, o prazo da contratação de pessoal para este fim deverá ser restrito ao prazo do respectivo Programa; onde todas as possíveis necessidades do pagamento de adicionais previstos na legislação, deverá constar expressamente no edital.

Ademais, que apenas o Município se detenha a contratar temporariamente somente os casos excepcionais e em prazo razoável, via Processo Seletivo Simplificado – PSS, até a realização de Concurso Público como regra de contratação de pessoal.

Conforme recomendamos após finalizado o edital do PSS, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apreciação.

VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Foram Analizados no período os seguintes processos:
 - Exame de Processos de Despesas
 - Exames nos Documentos de Receitas
- Análise efetuada através dos Documentos e Registros Contábeis;
 - Exame nos Controles de Material Permanente
- Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis;
 - Exame nos Controles de Material de Consumo
- Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis;
 - Exames, por amostragem, de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos de Aditivos informados ao SAGRES.

VIII - PATRIMÔNIO

8.1 Bens Móveis (ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00)

Os bens móveis adquiridos neste trimestre totalizaram **R\$ 2.892,00 (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais)** Verificamos por amostragem os bens adquiridos e constatamos que foram devidamente tombados, conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 160/92.

MÊS	VALOR - R\$
ABRIL	549,00
MAIO	515,00
JUNHO	1.828,00
TOTAL	2.892,00

8.2 Almojarifado (ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00)

No final do trimestre em análise, o Almojarifado totalizou a soma de **R\$ 230.934,76 (duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme na tabela abaixo:

MÊS	VALOR - R\$
ABRIL	81.021,75
MAIO	55.518,91
JUNHO	94.394,10
TOTAL	230.934,76

IX - DA TRANSPARÊNCIA

No período o Município de Boquim atendeu ao que diz respeito as Leis da Transparência (Lei nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) da seguinte forma:

- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Implantação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e e-SIC, para fins de atendimento da transparência passiva;
- Implementação do Sistema da CGU e-ouv;
- Divulgação de dados como folha de pagamento, despesas com diárias e passagens, informações institucionais dos órgãos da administração, atendendo a transparência ativa;

- Informações sobre licitações, contratos, receita e despesa;
- Diário Oficial do Município.

Além dos itens acima, o Município de Boquim incorporou maiores informações ao seu *site* oficial, o que permitiu que o *ranking* de avaliação realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo os critérios do ENCCLA, atribuisse nota 9,9.

X- DO CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para Trânsferências Voluntárias

Há pendências que impedem o recebimento de transferências voluntárias, alertamos quanto a atualização dos itens o mais urgente possível, principalmente na emissão da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União.

XI- DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Considerando relatório extraído via *e-cac* da Receita Federal do Brasil via certificação digital, constatamos que a obrigação patronal de contribuição previdenciária está regular pela municipalidade, sem pendências no CAUC.

Alertamos ainda para a correta e completa apuração e recolhimento dos parcelamentos que por ventura não tenham sido retidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e das obrigações com o PASEP conforme adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT autorizado com o advento da Medida Provisória nº 783/2017 parcelando-a em 120 meses e ainda ao PREM – Programa de Regularização de Estados e Municípios, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, o qual solicitou parcelamento em 200 meses das dívidas previdenciárias de períodos anteriores, no âmbito da Receita Federal do Brasil e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Conforme informado pelo prefeito, foi realizado levantamento de todos os débitos e como os cofres municipais não havia lastro suficiente que pudesse sustentar toda a despesa, e ainda que este parcelamento traz benefícios para o ente, procedeu com o pedido de parcelamento.

Alertamos ainda para a correta e completa informação e contabilização da GFIP aos órgãos competentes, para não sofrer possíveis sanções.

XII- DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS

Considerando a possibilidade da realização de evento festivo em alusão a tradicional „Micareta de Boquim de 2020“, reforçamos a observância da Recomendação nº 01/2018 aos Secretário Municipal de Administração e Finanças, Educação e ao Prefeito e ao Procurador Geral

quanto a cautela e atenção à legislação pátria vigente, em especial a Resolução TC nº 280/2013 e nº 295/2016 e Recomendação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Emitimos ainda Análise Técnica nº 01/2018 especialmente quanto aos gastos e pessoal, envolvendo limites e indisponibilidade de dotação orçamentária suficiente até o final do exercício.

Observamos que com o impacto trazido pela Pandemia do coronavirus (COVID-19), a municipalidade suspendeu as festividades para não promover o contágio dos foliões.

XIII- DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

Em função da pandemia trazida pelo coronavirus (COVID-19) que vêm afetando todo o mundo, a Prefeitura de Boquim editou várias medidas de combate a pandemia, seguindo orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Sergipe e ainda do Plano de Contingenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim.

Através da decretação de emergência, via Decreto Legislativo nº 04/2020, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade pública do Município de Boquim/SE.

Estão sendo realizados trabalhos de conscientização e educativos no sentido de conter a propagação da pandemia no território municipal.

XIV- CONCLUSÃO

Os Registros Contábeis dos atos e fatos Administrativos, as Operações Financeiras, a Execução e acompanhamento Orçamentários, a Administração Patrimonial e Operacional do Poder Executivo Municipal, ora analisados, se apresentam parcialmente de acordo com os princípios da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320 de 17.03.64, bem como com as Normas Técnicas e Procedimentos Contábeis da Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando que no trimestre descumpriu os limites de gastos com pessoal, de saúde e de manutenção do ensino nas formas deste relatório.

Frise-se que os dados ora apresentados podem sofrer pequenas alterações em virtude de possível conferência dos atos de execução orçamentária que sofreram prorrogação de prazo de entrega em função da pandemia do COVID-19.

Boquim, 30 de julho de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto: 145/2018